

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços.....	3
4ª. Preço contratual.....	3
5ª. Condições de pagamento.....	4
6ª. Penalidades contratuais	5
7ª. Dever de sigilo.....	5
8ª. Força maior	6
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	7
10ª. Resolução por parte do fornecedor	7
11ª. Foro competente.....	7
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
13ª. Comunicações e notificações.....	7
14ª. Execução dos serviços	7
15ª. Legislação aplicável.....	7

II Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

16ª. Objetivo da prestação de serviços.....	9
17ª. Termos de referência para a alteração do Plano	9
18ª. Área de intervenção.....	10
19ª. Especificações técnicas	10
20ª. Documentos e exemplares a entregar em cada fase de trabalhos.....	11
21ª. Documentos a fornecer pelo Município de Tomar	12
22ª. Constituição da equipa de trabalho	12
23ª. Acompanhamento dos trabalhos pelo Município de Tomar.....	12

I Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para a elaboração do Plano de Urbanização das Avesadas.
2. O procedimento deverá ser elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a que se refere o decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio na sua atual redação, seguidamente identificado por RJIGT, e será desenvolvido de acordo com a deliberação camarária e termos de referência do início de procedimento, os objetivos constantes na cláusula 17ª do presente caderno de encargos e o seguinte faseamento:
 - 1.ª FASE – Caracterização e diagnóstico da área de intervenção; elaboração de relatório de avaliação e ponderação do período de participação pública preventiva;
 - 2.ª FASE – Elaboração de proposta preliminar de plano;
 - 3.ª FASE - Elaboração de proposta de plano para envio à CCDRLVT e posterior convocatória de conferência procedimental;
 - 4.ª FASE - Elaboração de proposta de plano para discussão pública;
 - 5.ª FASE - Participação em sessão(ões) de discussão pública que a Câmara Municipal de Tomar (CMT) venha a promover e elaboração do relatório de ponderação e divulgação dos resultados da mesma;
 - 6.ª FASE - Elaboração da versão final do plano para aprovação, publicação e depósito.
3. O serviço referido será elaborado conforme descrição constante nas cláusulas técnicas e específicas do presente Caderno de Encargos.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 meses** ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, devendo ser respeitados os seguintes prazos parcelares:
 - 1.ª FASE** – Caracterização e diagnóstico da área de intervenção; elaboração de relatório de avaliação e ponderação do período de participação pública preventiva – **30 dias** após a assinatura do contrato;

Município de Tomar

2.ª FASE – Elaboração de proposta preliminar de plano – **60 dias** após a notificação de aprovação da fase anterior;

3.ª FASE – Elaboração de proposta de plano para envio à CCDRLVT e posterior convocatória de conferência procedimental – **60 dias** após a notificação para a realização de eventuais correções/ajustes a efetuar à proposta apresentada na fase anterior;

4.ª FASE – Elaboração de proposta de plano para discussão pública - **60 dias** após a notificação de aprovação da fase anterior;

5.ª FASE – Participação em sessão(ões) de discussão pública que a CMT venha a promover – a realizar no período em que decorra a discussão pública; elaboração do relatório de ponderação e divulgação dos resultados da mesma – **45 dias** após o término do período de discussão pública;

6.ª FASE – Elaboração da versão final do plano para aprovação, publicação e depósito - **30 dias** após a notificação de aprovação do relatório de ponderação das observações resultantes da discussão pública.

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3ª. Obrigações principais do fornecedor/ prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação da prestação do serviço indicado na proposta e de acordo com o presente caderno de encargos;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Município de Tomar

2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 73.000,00€**, (valor sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. As quantias a que se refere o n.º 1, são divididas pelas diferentes fases de execução do contrato, nos termos seguintes:

1.ª FASE - 10% do preço contratual, com a aprovação dos estudos de caracterização e diagnóstico da área de intervenção e do relatório de ponderação dos resultados da participação pública preventiva;

2.ª FASE - 10% do preço contratual, com a elaboração da proposta preliminar de plano;

3ª FASE - 30 % do preço contratual, com a aprovação da proposta de plano para envio à CCDRLVT;

Município de Tomar

4.ª FASE - 20 % do preço contratual, com a aprovação da proposta de plano para discussão pública;

5.ª FASE - 15 % do preço contratual, com a aprovação do relatório de ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública;

6.ª FASE – 15% do preço contratual, com a aprovação e publicação do plano.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução).
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou

Município de Tomar

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Município de Tomar

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante requisição do Município de Tomar.

15ª. Legislação aplicável

Município de Tomar

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

II Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

16ª. Objetivo da prestação de serviços

O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de todos os estudos e documentos necessários ao procedimento de elaboração do Plano de Urbanização das Avesadas, nos termos e para os efeitos da deliberação tomada pelo executivo municipal em 7 de junho de 2021.

O procedimento de elaboração do Plano de Urbanização das Avesadas, os trabalhos a realizar e a documentação a entregar, obedecem à tramitação procedimental prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) a que se refere o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e legislação complementar.

17ª. Termos de referência para a alteração do Plano

Os objetivos gerais da elaboração do Plano de Urbanização das Avesadas, explicitados nos termos de referência que se incluem nos elementos instrutórios do procedimento, foram determinados pelo executivo municipal e são os que seguidamente se transcrevem:

- a) A definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e naturais a proteger e a informação arqueológica contida no solo e subsolo;
- b) A conceção geral da organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse coletivo, a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação de transporte público e privado e de estacionamento;
- c) A definição do zonamento para localização das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços, industriais e de gestão de resíduos, bem como a identificação das áreas a recuperar ou reconverter;
- d) A adequação do perímetro urbano definido no plano diretor municipal ou no plano diretor intermunicipal, em função do zonamento e da conceção geral da organização urbana definidos, incluindo, nomeadamente, o traçado e o dimensionamento das redes de infraestruturas gerais que estruturam o território, fixando os respetivos espaços-canal, os critérios de localização e de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva;
- e) Definição das condições de aplicação dos instrumentos da política de solos e de política urbana previstos na lei, em particular os que respeitam à reabilitação e regeneração urbanas de áreas urbanas degradadas;
- f) Definição dos indicadores e dos parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços;

Município de Tomar

- g) A delimitação e os objetivos das unidades ou subunidades operativas de planeamento e gestão, a estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos e a identificação dos sistemas de execução do plano;
- h) Promoção do equilibrado ordenamento do solo no que diz respeito à instalação das seguintes funções:
- Habitacionais;
 - Económicas, destacando-se a instalação de:
 - Unidades comerciais de dimensão relevante, devendo promover-se a sua correta inserção e articulação com a rede viária estruturante e com as unidades já existentes nessa zona;
 - Campus da Inovação (correspondendo à Sub-UOPG B1), cuja composição deverá contemplar a existência de unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) em consórcio com empresas e cooperação internacional; de desenvolvimento experimental de projetos I&D; de prestação de serviços laboratoriais e ensaios técnicos; e de incubação de empresas, na ótica do desenvolvimento do empreendedorismo;
 - Equipamentos coletivos de irradiação municipal e local;
 - Infraestruturas viárias em articulação com a envolvente, assegurando a ligação entre a Estrada da Serra (EM 531) e a Estrada de Coimbra (EN 110).

18ª. Área de intervenção

A área de intervenção do Plano de Urbanização das Avessadas é limitada:

- a poente pela Avenida Maria de Lurdes de Mello e Castro;
- a sul pelos terrenos adjacentes à Estrada da Serra (incluindo os terrenos do Instituto Politécnico de Tomar);
- a nascente por uma faixa edificada que se estende ao longo da Rua Alexandre da Cruz;
- a norte pela Estrada do Barreiro.

Esta área de intervenção inclui ainda um pequeno núcleo que se desenvolve entre a Rua da Quinta das Gorduchas e a Rua Carolina Ângelo; perfazendo um total de aproximadamente 125 hectares, conforme planta de localização anexa.

19ª. Especificações técnicas

1 — Os trabalhos a realizar e a documentação a entregar, obedecem à tramitação procedimental prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial a que se refere o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e legislação complementar às disposições referidas nas cláusulas

Município de Tomar

seguintes e ainda às considerações legais que venham a ser indicadas pela CCDD-LVT em sede de conferência de serviços.

2 – O conteúdo material do plano deverá ser adequado às condições da área de intervenção, aos objetivos previstos nos termos de referência indicados na cláusula 17ª e ao disposto no art.º 99º do RJIGT.

3 – O conteúdo documental do plano deverá ser adequado às condições da área de intervenção, aos objetivos previstos nos termos de referência indicados na cláusula 17ª e ao disposto no art.º 100º do RJIGT.

4 – As peças gráficas e a cartografia temática a apresentar serão elaboradas sobre cartografia de base homologada a fornecer pela entidade adjudicante.

5 – A cartografia temática e peças gráficas a elaborar deverão estar de acordo com o conteúdo normativo, caracterizado e definido pela DGT – Direção Geral do Território, para efeitos de publicação e depósito, de acordo com as normas de funcionamento da respetiva plataforma eletrónica.

6 – Para efeitos do disposto no número anterior, as peças gráficas serão apresentadas em ficheiros digitais e devem conter:

- i. Informação vetorial constituída por ficheiros compatíveis com os sistemas de informação geográfica, no formato shapefile e/ou postgis, com a mesma parametrização gráfica aplicada no software utilizado na elaboração da informação vetorial;
- ii. Informação matricial (raster) do plano, georreferenciada em Tiff uncompressed, respetivo World file (Tfw);
- iii. Sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89.

20ª. Documentos e exemplares a entregar em cada fase de trabalhos

1 – Os documentos a entregar em cada fase de trabalhos correspondem ao conteúdo documental e às condições referidas na cláusula anterior, na forma de:

- a) 2 Exemplares das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
- b) 1 Suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas, em formato editável (Word e Excel) e PDF em casos devidamente justificados;
- c) 1 suporte digital adequado ao conteúdo referido no n.º 5 da cláusula anterior.

Município de Tomar

21ª. Documentos a fornecer pelo Município de Tomar

- 1 – O Município de Tomar fornece à entidade adjudicante:
- a) Cartografia base homologada nos termos e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 193/95 de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2014 de 19 de setembro.
 - b) Elementos disponíveis relativos ao Plano de Pormenor das Avenidas atualmente em vigor.

22ª. Constituição da equipa de trabalho

A equipa técnica responsável pelo procedimento de revisão do plano deverá ser multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá ser constituída por técnicos das áreas de Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Urbanismo, Direito e Engenharia Civil, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2009 de 3 de julho.

23ª. Acompanhamento do procedimento

Durante a tramitação legal do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização das Avenidas a entidade adjudicante deverá fazer-se representar nas reuniões com as entidades externas que se venham a revelar necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

Durante o período em que decorra a discussão pública prevista no RJIGT a equipa adjudicante deverá participar na(s) sessão(ões) de esclarecimento que a CMT venha a promover.

24ª. Acompanhamento dos trabalhos pelo Município de Tomar

Os trabalhos a realizar serão desenvolvidos em articulação com os serviços municipais, mais especificamente com os técnicos da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, atendendo às observações emitidas no âmbito da conferência procedimental prevista no RJIGT atualmente em vigor.

Durante a vigência do contrato deverão ser realizadas as necessárias reuniões de acompanhamento entre a CMT e o prestador de serviços, de forma a melhorar a articulação entre as partes intervenientes e a responder com maior eficácia às questões decorrentes do desenvolvimento do trabalho.